



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO Nº 043/2022

“Exonera ocupante de cargo em comissão do quadro de pessoal permanente da fundação educacional cidade dos meninos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 3º da Lei municipal nº 3.439/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DOS ASSISTIDOS**, nível CC-2, do quadro de pessoal permanente da Fundação Educacional Cidade dos Meninos de Caratinga, a Sra. **ANGELA APARECIDA DE BAIROS DE SOUZA MACIEL**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 01/03/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 03 de março de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO EXECUTIVO Nº 044/2022

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **FISCAL** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Caratinga, o Sr. **ALEXANDRE COSTA MEIRELES**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 03 de março de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO EXECUTIVO Nº 048/2022

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que a servidora pública MARIA DE LOURDES LOPES, Matrícula nº 2598-4, Cargo Técnico em Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 17/11/2021, benefício nº 199.015.073-7, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Técnico em Higiene Dental, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28/02/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 04 de março de 2022.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



RESOLUÇÃO CMAS Nº 246/2022

Cancela a inscrição do Projeto: "Família, Fonte de Ajuda, no Tratamento da Dependência Química pela Sobriedade e Vida" da Associação Mãe Admirável.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N.º 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que descreve os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de níveis de proteção e complexidade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 014/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diversas reuniões, discussões e estudos das legislações que regulamentam e orientam o processo de inscrição de Entidades, Serviços, Programas e Projetos junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social, solicitação de orientação aos órgãos competentes, instâncias superiores e profissionais especializados, para orientar de forma apropriada ao Conselho Municipal sobre o referido processo de inscrição, bem como os procedimentos a serem adotados, quanto ao recebimento, monitoramento e atualizações do mesmo; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de inserção do referido projeto no Cadastro Nacional de Entidades-CNEAS, a fim de regularizar a pendência apontada pelo sistema, **constatada a inviabilidade de efetivação da inscrição dado ao não enquadramento nos serviços disponíveis no sistema.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239– Lei nº 3.357/2013



de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 2.290/95 Municipal, alterada pelas Leis Municipais: n.º 2.629/2001, n.º 3.484/2014, n.º 3.614/2016 e n.º 3.638/2017 e por maioria absoluta de seus membros, em **Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência realizada no dia 03 de março de 2022.**

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a inscrição do Projeto: **“Família, Fonte de Ajuda, no Tratamento da Dependência Química pela Sobriedade e Vida” da Associação Mãe Admirável.**

| Nome do Projeto | Nº. da inscrição | Situação |
|---|-------------------------|------------------|
| Projeto Família, Fonte de Ajuda, no Tratamento da Dependência Química pela Sobriedade e Vida - Associação Mãe Admirável (AMA) | N.º 50 | Cancelada |

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 03 de março de 2022

Cleber Bento Pereira
Presidente do CMAS

Marcos Pereira dos Reis
Vice Presidente do CMAS



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



PAUTA DO CODEMA

04ª PAUTA 2022

O presidente do CODEMA, no uso de suas atribuições legais, convoca V. S^a, para uma reunião ordinária a realizar-se a realizar-se no dia 09/03/2022, com início às 14:00hs na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, situada à PRAÇA FRANCISCO MOREIRA DE CARVALHO – BAIRRO LIMOEIRO (RODOVIÁRIA).

- Análise de processos:

- Processo nº 6.826/2021

Requerente: M.C.L. Empreendimentos Jardins Saron

Endereço: Loteamento Jardins Saron – Sítio Pão de Ló (19°46'06.39"S e 42°07'37.22"O)

Bairro Zacarias – Caratinga/MG

Solicitação: Parecer sobre emissão de diretrizes básicas para parcelamento de solo.

- Processo nº 1.3435/2021

Requerente: VM Green Ville Imobiliária Ltda

Endereço: Córrego São Silvestre (19°41'05.54"S e 42°10'07.35"O) – Caratinga/MG

Solicitação: Parecer sobre emissão de diretrizes básicas para implantação de condomínio horizontal de lotes

- Processo nº 10.728/2021

Requerente: Golden Construção e Incorporação Ltda

Endereço: APA Córrego do Lage – Zona Rural - Caratinga/MG

Solicitação: Parecer sobre aprovação de condomínio horizontal de lotes

- Informes

José Carlos de Souza

Presidente do CODEMA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2022/2024

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Luana Brum da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CMS001/2022, torna público o processo de composição do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2022/2024 e convoca as entidades, instituições, órgãos e pessoas habilitadas ao pleito, para a eleição, que se dará no dia 06 de abril de 2022, conforme Regimento Eleitoral.

Art. 1º - O processo segue as normas das Leis: Lei Federal 8080/1990; Lei Federal 8142/1990; Leis Municipais: LC 02/90; LC 16/1997; LC 020/2003; LC 22/2004 e LC 24/2006, Resolução 453/2012 do CNS além do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º- O Conselho é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, e a duração do mandato é de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Categorias contempladas; Representante de Usuários – 08 vagas; Representantes de Trabalhadores da Saúde – 04 vagas; Representantes de Prestadores de Serviço SUS – 02 vagas; Representantes do Governo – 02 vagas.

Art. 4º - As inscrições e indicações deverão ser protocoladas junto ao Conselho Municipal de Saúde, na Avenida Olegário Maciel, 382, 3º andar, sala 11, até o dia 18 de março de 2022, de 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00 hs.

Art. 5º - Local e horário da votação: Plenário da Câmara Municipal de Caratinga, rua Raul Soares, nº145, Caratinga-MG, de 13:00 as 17:00hs.

Caratinga, 04 de março de 2022.

Luana Brum da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Denise Ana de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Erick Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239– Lei nº 3.357/2013



REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ETAPAS

Art.1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Representantes de Profissionais da Área de Saúde e das Entidades de Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos das Leis Complementares nº 02/90, de 24/10/1990; nº 08/91, de 27/09/91; 14/96, de 09/05/96; 016/97, de 05/11/97; 020/03, de 18/06/03; 022/04, de 31/03/04 e 024/06, de 08/03/06 e disposições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453, de 10/05/12 do CNS, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga , para o mandato 2022/2024.

Parágrafo Único – A Eleição será realizada em 06 de abril de 2022, iniciando-se o Processo Eleitoral a partir da publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município de Caratinga, e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Caratinga – [HTTP://www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br) .

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º- A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) Membros, indicados pelos respectivos Segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, através da Resolução CMS nº 01/2022, com a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) Representantes do Segmento Usuários;
- II - 02 (dois) Representantes do Segmento dos Profissionais da Área de Saúde;
- III- 01 (um) Representante do segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde;
- IV - 01 (um) Representante do Poder Público.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, escolhidos entre seus membros, na primeira reunião após sua constituição.

Art.3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir e supervisionar o Processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga e/ou Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

III – Decidir a respeito das Inscrições de Candidaturas;

IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;

V – Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;

VI – Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII – Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, relatório do resultado do pleito;

Art.4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os Representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga;

III – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral.

IV – Compor a Mesa Eleitoral.

Art.5º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Substituir o Presidente da Comissão, em sua ausência e/ou impedimentos, em suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art.6º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS a serem eleitos, estão em consonância com o Art. 1º do presente Regimento



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



Eleitoral, são em número de 16 (dezesesseis) representantes Titulares e 16 (dezesesseis) representantes Suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I- 08 (oito) representantes Titulares e 08 (oito) representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Caratinga;

II- 04 (quatro) representantes Titulares e 04 (quatro) representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Caratinga;

III- 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes Suplentes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga;

IV – 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) representantes Suplentes do Poder Público, sendo o Secretário Municipal de Saúde de Caratinga, considerado Membro Nato.

§1º- Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I – Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições Públicas, Privadas ou Filantrópicas, que tenham atuação no Município de Caratinga, conveniadas com o SUS;

II – Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: Trabalhadores da Saúde Pública, no Município de Caratinga.

III – Entidades e Movimentos Municipais representantes dos Usuários do SUS:

- a) - Associações de Pessoas com Patologias;
- b) - Associações de Pessoas com Deficiências;
- c) - Entidades Indígenas;
- d) - Movimentos Sociais e Populares, Organizados (movimento negro, LGBT...)
- e) – Movimentos Organizados de Mulheres, em Saúde;
- f) - Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- g) - Entidades Congregadas de Sindicatos, Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- h) - Entidades de Defesa do Consumidor;
- i) - Organizações de Moradores,
- j) - Entidades Ambientalistas;
- k) - Organizações religiosas;
- l) - Trabalhadores da Área de Saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) - Comunidade científica;
- n) - Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento,
- o) - Entidades patronais;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239– Lei nº 3.357/2013



- p) -Entidades dos prestadores de serviço de saúde e
- q) -Governo.

§ 2º–Para garantir o cumprimento da Previsão Legal da Lei Federal Nº 8.142/90, especificamente o que rege seu Art.1º,§ 4º, e também para cumprir o previsto no Art. 1º da Lei Municipal Complementar Nº 022/2004, no caso de não haver inscrições de Associações ou Entidades suficientes ou aptas para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos Usuários e/ou demais segmentos, conforme previsto nas Leis Municipais Complementares Nº 16/97 e 20/03, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às Entidades elencadas na Resolução CNS 453/12, Terceira Diretriz, item III, para efetivo preenchimento e plena composição do CMS – Conselho Municipal de Saúde, por votação, devendo ser cumpridas as exigências previstas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.7º - As inscrições das Entidades representantes dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, em como Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, na condição de candidatos para participarem da eleição, serão feitas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga, situado à Avenida Olegário Maciel, nº 382, 3º andar – Sala 11 – até o dia 18 de março de 2022, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.8º - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se inscrever como candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, terão que apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I – Cópia da Ata de Fundação ou de Ato legal de Constituição, registrado em Cartório;
- II -Cópia da Ata da Assembleia que elegeu os Atuais Representantes/Diretores da Entidade;
- III - Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver:(primeiro e último);
- IV- Ofício de indicação do Titular e seu respectivo Suplente, que representará a Entidade ou Movimento Social, subscrito pelo seu Representante Legal;
- V– Cópia dos Documentos Pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais;
- VI- Cópia do CNPJ da Entidade;
- VII- Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento.,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



Parágrafo Único - A pessoa indicada a representar a Entidade ou Movimento Social, se Servidora do Município, não poderá ser detentora de cargo comissionado.

Art.9º - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Caratinga, que forem se inscrever como candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I- No caso de Associações ou Fundações beneficentes e/ou filantrópicas:

- a) Cópia da Ata da Reunião para indicação do Titular e Suplente que representará a Entidade;
- b) Ofício de indicação do Titular e Suplente subscrito pelo seu Representante Legal;
- c) Cópia da Ata da Assembleia de criação da Entidade, ou Ato de criação;
- d) Cópia do Estatuto e suas alterações, se houver (primeiro e último)
- e) Cópia do atual Contrato de Prestação de Serviço e/ou Convênio, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- f) Cópia do CNPJ da Entidade;
- g) Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento
- h) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais.

II - No caso de Empresa privada;

- a) Cópia do Contrato Social e alterações, se houver;
- b) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, firmado com a Prefeitura Municipal de Caratinga;
- c) Cópia do CNPJ da Entidade;
- d) Cópia do Alvará Sanitário de Licenciamento e Funcionamento;
- e) Ofício de indicação do Titular e seu respectivo Suplente, que representará a Entidade, subscrito pelo seu Representante Legal;
- f) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 10 – Representantes dos Trabalhadores na Área da Saúde deverão ser precedidas de reunião nas Unidades à qual se achem vinculadas, para definição de seu representante. Apresentar os seguintes documentos;

- a) Ofício do Diretor/Coordenador da Unidade, indicando o servidor escolhido na reunião.
- b) Cópia dos documentos pessoais do Titular e Suplente juntamente com a Certidão de Antecedentes Criminais.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



Art.11- Havendo dúvidas quanto a documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo das inscrições, após realizada as análises de toda a documentação, estipular o prazo de 5 (cinco) dias para as Entidades envolvidas apresentarem suas manifestações e ajustes.

CAPÍTULO VI

DA MESA ELEITORAL

Art.12 -No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

- Presidente do CMS;
- Secretário Municipal de Saúde ou seu Representante;
- Presidente da Comissão Eleitoral;
- Um Representante de cada Segmento do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art.13 - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga-CMS, dos **Usuários e Prestadores de Serviços do SUS**, dar-se-á através de inscrições, respeitando-se o número de vagas para as mesmas e em caso de empate, o desempate se fará através do candidato de maior idade.

Art.14 - Os Representantes do Poder Público serão indicados através de Ofício, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Welington Moreira de Oliveira.

Art.15 - A Eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, dos **Profissionais da Área de Saúde**, dar-se-á por meio de Voto Secreto, no dia 06 de abril de 2022, de 13:00 às 17:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Caratinga.

Art.16 - A Eleição se fará por **ESCRUTÍNIO SECRETO**, em Cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral, a apuração dos votos.

Art.17 - O Representante Credenciado deverá se dirigir ao local de votação munido de seu Documento Original de Identidade, e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art.18 - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega por, no mínimo, 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



Art.19 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

§ 1º - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos Membros da Mesa e demais interessados presentes.

§ 2º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art.20 - A apuração dos votos será realizada pelos Membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último Representante Credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da Urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos referentes à votação, que não tenham sido constados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art.21 - Em caso de empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art.22 - A Mesa Eleitoral comunicará o Resultado da Eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos, bem como as demais categorias.

Art.23 - Após homologado o resultado final da Votação, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação de todos os eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, titulares e Suplentes, por meio de Edital, será publicado no Diário Oficial do Município. Também será afixado no quadro de avisos do CMS e nas Unidades de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - As Despesas dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral será de responsabilidade dos mesmos.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5239 – Lei nº 3.357/2013



Art.25 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art.26 - Os Representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no Setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Caratinga – CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Caratinga, através de Decreto Executivo, publicado no Diário Oficial do Município de Caratinga e disponibilizado no site [HTTP://www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br)

§ 1º - A posse dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser agendada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devendo tal posse ocorrer até o dia 29 de abril de 2022.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da Posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga - CMS 2022/2024, a data da primeira Reunião Ordinária que tratará da composição da Mesa Diretora, que deverá ser instalada pela atual Presidência.

Art.27 -A função de Membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, é considerada Serviço Público relevante e não será remunerada.

Art.28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga (MG), 04 de março de 2022.

Luana Brum da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Denise Ana de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Erick Gonçalves Silva
Secretário Municipal de Saúde

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**